

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 014/2021
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Valor global
ÓRGÃO SOLICITANTE	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)
PROCESSO	202100022019093
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 09h00min do dia 07/03/2022 (Horário de Brasília)
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h30min do dia 18/03/2022 (Horário de Brasília)
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumo e mão de obra sem dedicação exclusiva para realização de serviços eventuais e diversos, adaptações e serviços comuns de engenharia nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, pelo período inicial de 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos imóveis próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado de Goiás.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.592.905,99 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE E E-MAIL	(62)3238-2604 licitacao@ipasgo.go.gov.br
PREGOEIRO	Wanderson Guedes Santos

PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Leonardo Lobo Pires, brasileiro, portador do RG nº 117052068 IFP/RJ e do CPF nº 086.714.557-93, determina o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro Wanderson Guedes Santos, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 47/2022 de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2021186101012 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 88846, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 202100022019093, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumo e mão de obra sem dedicação exclusiva para realização de serviços eventuais e diversos, adaptações e serviços comuns de engenharia nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, pelo período inicial de 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos imóveis próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado de Goiás. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br à disposição das empresas cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra sem dedicação exclusiva para realização de serviços eventuais e diversos, adaptações e serviços comuns de engenharia nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, pelo período inicial de 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos imóveis próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado de Goiás.

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.2 - Embora exista no sistema Comprasnet.GO os códigos correspondentes aos serviços objeto deste Edital, deve-se levar sempre em consideração as especificações contidas no Termo de Referência, para o cadastro das propostas de preços para cada serviço.

1.3 – Especificações do Objeto

1.3.1 - As especificações técnicas do objeto referente a este Edital estão descritos no item 1 e Anexos I, II, VI, e VII do Termo de Referência.

1.4 – Dos prazos e critérios de aceitação do Objeto

1.4.1 – Os prazos e critérios de aceitação do objeto referente a este Edital estão descritos no item 6 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresente “status irregular”, será assegurado a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com “status irregular” para participar de pregão por meio eletrônico deverá regularizar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação

2.1.2 - Para as Licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

2.5 - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 - Salientamos que a presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º da Lei 17.928/2012, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços. Conforme justificativa contida no Despacho SEA nº 166/2021 (SEI-000023068230), processo nº 202100022019093, a não adoção de cotas se justifica pelo fato de que a divisão/ fracionamento do objeto ou reserva de cotas nesse caso coloca em risco à segurança jurídica, falta de atendimento a padronização do objeto, risco a execução de forma unificada e ordenada, geraria multiplicidade de contratos e diversos problemas na responsabilização da garantia da prestação dos serviços, atraso no cronograma e diversos outros riscos que ocasionaria atraso nos projetos e cronogramas do IPASGO, bem como, em razão do tamanho, complexidade e peculiaridade dos trabalhos a serem executados no presente objeto, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

2.6 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), somente será concedido àquelas que apresentarem toda a documentação exigida na habilitação, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7 - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, deverá ficar registrado em ata do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

2.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a licitante que se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP),

deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, no envio dos Documentos para Habilitação, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão. Decairá do direito aos benefícios da mencionada Lei, as empresas que não credenciarem-se como ME e/ou EPP.

2.9 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.10 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, e demais desta referida Lei.

2.11 - É vedada a participação de:

2.11.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.11.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

2.11.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.11.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO.

2.11.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital.

2.11.6 - Empresas que estejam reunida em consórcio ou coligação;

2.11.6.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste edital, conforme justificativa contida no Despacho SEA nº 112/2021 (SEI-000021616613), processo nº 202100022019093.

2.11.7 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser

enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei nº 18.846/15.

2.11.8 - É vedada ainda:

2.11.8.1- A associação da Licitante com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.11.8.2 – A subcontratação total do objeto do contrato, apenas é possível a terceirização de serviços específicos, conforme item 14.1 do Termo de Referência.

2.11.8.3 - A terceirização de serviços específicos depende de autorização prévia por parte do contratante, ao que cabe avaliar se a terceirizada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, conforme item 14.2 do Termo de Referência.

2.11.8.4 - Em qualquer hipótese de terceirização, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado, conforme item 14.3 do Termo de Referência.

2.12 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema Comprasnet.GO, no endereço <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo, e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

3.2 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro não conhecerá de suas razões.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.1.1 - Caso a Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro seja vencedora do certame, o sistema Comprasnet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-6625/6629 e para operação do sistema Comprasnet.Go pelo telefone (62) 3201-6516.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 deste Edital, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.GO, a partir do dia 07/03/2022 às 09h00min, até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 18/03/2022 às 09h30min (horário de Brasília).

5.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual a Licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

5.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará a Licitante as sanções previstas neste Edital.

5.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4 - A proposta apresentada pela empresa interessada deverá conter todas as especificações descritas no Termo de Referência, com valor unitário e total do objeto.

5.1.5 - O preenchimento da(s) proposta(s), bem como o da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, quando houver, devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.

5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e

exclusivamente da empresa CONTRATADA. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

5.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

5.6 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço global do objeto licitado, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

5.7 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

5.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

5.9 – Após análise do Pregoeiro, poderá ser inabilitada a Licitante que apresentar documentação de habilitação que não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 7.3.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 – O licitante deverá informar na proposta comercial o número da agência da CEF (Caixa Econômica federal) e número da conta-corrente na qual receberá os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante.

5.12.1 - Não sendo possível a indicação da conta bancária no momento da apresentação da proposta comercial, a Licitante poderá fazê-la até a assinatura do contrato.

5.13 - A planilha de quantidades e seus valores estão no **ANEXO VII do Termo de Referência - Planilha Orçamentária**.

5.13.1 - Os valores dos custos unitários da mão de obra e material, não poderão ser superiores aos constantes na tabela de Custos Referenciais de Obras Cíveis emitida pela GOINFRA de Janeiro de 2022 (DESONERADA), Anexo VIII do Termo de Referência.

5.14 – Do Valor dos Serviços e Avaliação da Proposta

5.14.1- A CONTRATADA deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha de Preços Consolidada e Planilha de Composição de BDI, conforme anexo VIII do Termo de Referência.

5.14.2- O valor total estimado do IPASGO foi baseado nas tabelas de composição unitárias da GOINFRA de Janeiro de 2022 (DESONERADA), Anexo VIII do Termo de Referência, com aplicação de BDI de:

a) B.D.I para obras - Mx: - 28,11 %.

b) B.D.I para fornecimento de materiais e equipamentos (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS) – Mx: 24,18%.

5.14.3 - Será contratada a empresa que atender aos requisitos jurídicos e técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos, e ofertar o **menor preço global**, limitado aos valores estimados pelo IPASGO;

5.14.4 - Deverá ser observado que, os lances serão ofertados em valor total para a prestação dos serviços, sendo considerado a redução no valor total calculado somente na porcentagem diferenciada sobre o **BDI** e demonstrado na apresentação da proposta;

5.14.4.1 - A LICITANTE que apresentar a proposta com o menor BDI, deverá apresentar a planilha de formação de preços (ANEXO VII), com o detalhamento da proposta, informando seu BDI e o desconto ofertado sobre o Custo Direto;

5.14.4.2 - Deverão ser consideradas 2 (duas) casas decimais para o desconto no BDI;

5.14.5 - O desconto será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais discriminadas na tabela estimativa do IPASGO;

5.14.6 - Para os materiais e insumos deverão ser utilizados os valores da Tabela da GOINFRA do corrente ano e na ausência do insumo na Tabela Estadual deverá ser utilizada a tabela do SINAPI-GO, aplicados ao valor de BDI apresentado pela proponente no certame licitatório;

5.14.7 - O BDI referencial utilizado para a planilha orçamentária foi mensurado conforme descrição do “Demonstrativo dos BDI's Estimados nos Orçamentos Desonerados de Obras Cíveis da GOINFRA”, Item 1 – BDI para Obras de Edificações. A empresa deverá aplicar o **ISS conforme legislação municipal da sede** e esses valores devem ser demonstrados na apresentação da proposta comercial;

5.14.8 - Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do §3º art. 43 da Lei nº 8.666/93. São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas dos licitantes, provisoriamente classificada em primeiro lugar, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados:

5.14.8.1 - Memória de cálculo e composições de custos dos serviços, custos indiretos, tributos e lucro;

5.14.8.2 - Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, à LICITANTE será franqueada oportunidade de defesa, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório;

5.14.8.3 - Itens extras de MERCADO e orçamentos extras de MERCADO também receberão este desconto concedido quando da sua medição. Os quantitativos de serviços deverão ser rigorosamente de acordo com a planilha apresentada pelo IPASGO;

5.14.9 - Para composição de preço estão inclusos, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico; comercial, operacional; materiais e utensílios; ensaios e emissão de laudos; lucro praticado pela CONTRATADA; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;

5.14.10 - Os valores referentes à mão de obra sem dedicação exclusiva, já estão inclusos na composição dos serviços e possuem em seu preço os encargos sociais. Esclarecemos que conforme o Art. 58 da CLT, no caso dos serviços que demandarem um prazo maior para execução, os trabalhadores deverão ter uma jornada semanal máxima de 44 horas,

conforme convenção coletiva para os trabalhadores da construção civil que possuem jornada de trabalho mensal de 220 horas.

5.14.11 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado, com assinatura do representante e o carimbo do CNPJ, sendo que todos os campos são de preenchimento obrigatório;

5.14.12 - A apresentação de proposta/orçamento implica em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.14.13 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 - No dia 18/03/2022 às 09h30min será aberta a sessão pública através do sistema Comprasnet.GO, no endereço www.comprasnet.go.gov.br.

6.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

6.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

- a) as licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação.

6.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1 – É vedado que a licitante se identifique por meio do chat do pregão eletrônico, na fase de cadastramento de propostas e oferecimento de lances.

6.5.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeiro.

6.5.4 - Somente as propostas não desclassificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.6 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

6.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o dia 18/03/2022 às 10h30min (horário de Brasília) e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.6.7.2.

6.6.1.1 - Classificadas as propostas, será dado início à fase competitiva, oportunidade em que as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

6.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 6.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.6. - Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação da Licitante.

6.6.6.1 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.6.7 - Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.6.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

7.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 7.1 deste Edital.

7.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a Licitante detentora da melhor oferta.

7.3 - Após solicitação do Pregoeiro no sistema será concedido o prazo de 4 (quatro) horas, para envio da proposta e documentos complementares adequados, se necessário, ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.1.

7.4 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições do Edital.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6 - Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta não for aceitável, ou, desatender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro(a) restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os participantes, nos termos do art. 43, XVII, do Decreto Estadual nº 9.666/20 e art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 7.3.

7.8 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1) **exceto o Contrato social**, regularidade fiscal (item 8.5.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.5.3), **exceto o balanço patrimonial**, desde que os documentos, integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.1.1 - 8.5.4.1 - Conforme a justificativa contida no Despacho SEA nº 206/2021 (SEI-000024000518), processo nº 202100022019093 a exigência de comprovação de experiência prévia se justifica pelo fato de que o atestado servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital, bem como verificar a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.2 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, juntamente aos documentos de habilitação, na fase de cadastramento de propostas, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está econômica e financeiramente apta a participar de procedimento licitatório nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

8.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

8.4 - Em cumprimento ao artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado, os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e Comprasnet.GO, serão consultados como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, sendo que a existência de registro positivo constituirá impedimento à habilitação no certame, estando a licitante sujeita às cominações legais.

8.5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.5.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.5.1.1 - Documento pessoal do representante legal da Licitante;

8.5.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.5.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal

8.5.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

8.5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.5.2.9 - Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

8.5.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.5.3.2 - Para Licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 8.5.

8.5.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.5.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

a) A empresa Licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do Instituto.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a Licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas Licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.3.5 - Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

8.5.3.6 - O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

8.5.3.7 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

8.5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.2 - Para a comprovação da Capacidade Técnica da LICITANTE serão exigidos:

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

8.5.4.2.1 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome de Responsável(is) Técnico(s) devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia ou Arquitetura, conforme Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de serviços com características semelhantes aos descritos no Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.5.4.2.1.1 - Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as referentes a manutenções preventivas e corretivas, preditivas, conservação, reformas ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto desta licitação, em área de no mínimo 12.000 m².

8.5.4.2.1.2 - Será aceito o somatório de CAT's / ART's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

8.5.4.2.1.3 - A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional.

8.5.4.2.1.4 - No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.5.4.2.1.5 - No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/CAU de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.5.4.2.1.6 - Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

8.5.4.2.1.7 - Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei Nº 8.666/93.

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

8.5.4.3 - Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.5.4.3.1 - No caso de a Empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.5.4.4 - No mínimo, 01 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto do Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

I. Que faça explícita referência, no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta (definidas no subitem 8.5.4.2.1.1);

II. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto do Termo de Referência e os realizados em edificações não residenciais.

8.5.4.4.1 - Será aceito o somatório de atestados (declarações) para comprovar o cumprimento das exigências relativas às capacidades ou dimensões definidas no subitem 8.1.1.1, desde que seja comprovado, em cada atestado (declaração), no mínimo, o exigido no subitem 8.5.4.2.1.1, e desde que esses atestados tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.4.4.2 - O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

8.5.4.4.3 - Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional os Atestados de Capacidade Técnica Operacional juntamente com a CAT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir assimilaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no inciso II, do item 8.5.4.4.

8.5.4.4.4 - A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (declaração), Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

8.5.4.4.5 - Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.5.4.4.6 - A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.5.4.5 - Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem a experiência mínima de cada profissional, exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

8.5.5 - DA VISITA TÉCNICA

8.5.5.1 - Caberá à Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede e dos postos constantes, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

8.5.5.2 - No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da CONTRATADA, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura do IPASGO;

8.5.5.3 - A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h:30min às 11:00 h e das 13h:30min às 16h:30min, por meio do telefone (62) 3238-2615, devendo tal vistoria ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública;

8.5.5.4 - A CONTRATADA deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o “Termo de Vistoria”, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo ANEXO IV do Termo de Referência;

8.5.5.5 - A CONTRATADA que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldade que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no Anexo V do Termo de Referência;

8.5.5.6 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.5.6 - DAS DECLARAÇÕES

8.5.6.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.5.6.1.1 - Declaração de que a Licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Licitante, conforme modelo, sob pena de desclassificação da empresa:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). _____ Local e data _____ Assinatura do representante legal da empresa

8.5.6.1.2 – Complementarmente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

8.5.6.1.2.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____ Local e data _____ Assinatura do representante Legal da empresa
--

8.5.6.1.2.2 - Declaração, assinada pelo Representante legal da empresa, na qual expressa a aceitação das as condições e responsabilidades definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços

contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.

9.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá o Pregoeiro encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.4 - O recurso será dirigido ao Presidente do IPASGO, por intermédio do Pregoeiro que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes no site www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do caput do Art. 13, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

11.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>, conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

11.2.1 - As informações complementares para a realização do cadastro poderão ser obtidas junto à Gerência de Logística Documental da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO, pelos telefones (62) 3201-5723/5727.

11.3 - Homologada a licitação, a Licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) nota(s) de empenho(s) ou assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.3.1 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

11.3.2 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a comprovar da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital no momento de sua convocação impõe a aplicação das sanções previstas em lei, nos termos do art. 50, I do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

11.3.3 - Nos casos acima citados, poderá, respeitada a ordem de classificação, ser convocada nova licitante para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar contrato.

11.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.5 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá manter integralmente as exigências editalícias, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.7 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de serviço e demanda, e após ateste dos serviços executados, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal pelo gestor do contrato:

12.2 - A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

12.4 - O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;

12.5 - A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura e relatório de obra relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- c) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- d) Certidão Negativa de Débito do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 - Os preços, inicialmente contratados e constantes da Tabela da GOINFRA, somente serão passíveis de reajuste após avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice INCC (Índice Nacional do Custo da Construção);

13.3 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4 - Os preços objeto deste contrato, constantes nas tabelas GOINFRA e SINAPI, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados de acordo com as respectivas publicações oficiais, o que também será observado nas atualizações subsequentes a primeira.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido

de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

15.2 - O fiscal de contrato não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

15.3 - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

15.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão definidas no item 19.5 do Termo de Referência.

15.6 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

15.7 O Termo de Referência foi elaborado sob responsabilidade direta do IPASGO, ACONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecutabilidade parcial ou total;

15.8 Todos os serviços serão fiscalizados por servidores do IPASGO, componentes da equipe de FISCALIZAÇÃO, que, a seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória;

15.9 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da CONTRATADA.

15.10 A CONTRATADA cuidará para que toda a edificação permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

15.11 As manutenções / serviços / adaptações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos. A vistoria poderá ser realizada pela FISCALIZAÇÃO que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o termo de recebimento;

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

16.2 - Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 16.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.3 - Nas hipóteses previstas no item 16.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou.

16.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

16.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

16.4 - Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

16.5 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 16.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

16.5.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

16.5.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

16.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7 - O licitante que praticar infração prevista no item 16.6, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

16.9 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

16.10 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

16.11 - Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.12 - Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 20 do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

17.2 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial;

17.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.4 - A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior;

17.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

17.6 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.7 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.8 - Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

17.9 - Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

17.10 - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.12 - A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

17.13 - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

17.14 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

17.15 - Condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

17.16 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas;

17.17 - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.18 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

17.19 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 e Classificação de Natureza de Despesa 3.3.90.39.18, proveniente de recurso próprio fonte (15010220).

19. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

19.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

20 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara

de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

22. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

22.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

22.2 - O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

22.3 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

22.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, *workshops*, debates e eventos da mesma natureza.

22.5 - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

22.6 - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

22.7 - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

22.8 - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

22.9 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

22.10 - Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A Licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e no endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

23.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

23.4. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

23.7 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

23.7.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato ou da nota de Empenho se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.7.2 - As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail licitacao@ipago.go.gov.br

23.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

24 - DOS ANEXOS

24.1 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual e seus anexos;
- Termo de Referência e seus anexos.

ELABORAÇÃO: Sérgio Henrique Jonas Fogaça
Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos



Autenticado eletronicamente por **SERGIO HENRIQUE JONAS FOGACA, Gerente**, em 04/03/2022, À s 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016, a partir de cópia autenticada administrativamente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028021647** e o código CRC **30C92017**.